

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA

RCS Nº 60.967

1.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviço, através de empresa especializada, para a locação de 03 (três) empilhadeiras, com capacidade mínima para 4,5 toneladas e elevação mínima a 3,0 metros de altura, em conformidade com as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O equipamento de referência é do modelo C-45, série C da fabricante CLARK Material Handling Brasil S/A, podendo ser aceito um equipamento de outro fabricante com capacidade igual ou superior.

1.3. A locação deste equipamento será SEM fornecimento de operador e combustível.

1.4. A presente contratação deverá ser realizada através de licitação por pregão eletrônico.

2.0. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:

- Capacidade mínima 4.500 kg;
- Rodagem pneumática ou superelástico;
- Motor a combustão;
- Combustível: gás GLP.

2.1. Características da Empilhadeira:

- Torres disponíveis duplex ou tríplex de alta visibilidade, resistência e estabilidade de cargas em grandes alturas;
- Elevação mínima de 3 m;
- Assento do operador em vinil com suspensão e sensor de presença com apoio de braço reclinável;
- Cabine do operador isolado com coxins de borracha;
- Cinto de segurança;
- Capô do motor basculante com acesso total aos componentes;

- Sistema anti – reversão (padrão);
- Motor GM V6, 4.3 litros – versão GLP;
- Freio a disco em banho de óleo, manutenção estimada a cada 10.000 horas;
- Adequada para movimentações de palets e containers;
- Transmissão automática com acionamento elétrico Clark T40 – com duas marchas à frente e duas marchas à ré;
- Painel digital colorido com monitoramento das funções do equipamento;
- Faróis dianteiros, iluminação de ré, setas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio.

3.0 DO ESCOPO DO SERVIÇO:

3.1. Carga de trabalho: previsão de no mínimo 200 horas mensais de operação;

3.2. O equipamento será empregado nos serviços de logística interna de materiais, componentes e equipamentos empregados na atividade fabril da NUCLEP.

3.3. O horário de atividade será o praticado no turno administrativo (das 7:40h às 16:40) e segundo turno (das 15:50h às 00:27h), apenas sob demanda.

3.4. A frequência de uso ocorrerá conforme a demanda interna.

3.5. O período total de disponibilização da empilhadeira no parque fabril da NUCLEP, será de **12 MESES**.

4.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas para torres de transmissão de energia, incluindo os estais e conjuntos de fixação para as estruturas estaiadas (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas), conforme instrumento contratual nº 304010406.

4.2. Em decorrência do aumento da atividade fabril, a demanda por movimentação de matéria-prima e peças acabadas, ficou acima da capacidade operacional das empilhadeiras existentes na NUCLEP, sendo necessária a locação de empilhadeiras adicionais para auxiliar na logística fabril e garantir o cumprimento do cronograma da obra.

4.3. Esta locação é necessária, por se tratar de utilização de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da fábrica de torres de transmissão, que opera e processa materiais e insumos de aço com pesos que somente podem ser movimentados com a ajuda desses equipamentos, somados a necessidade de garantir as condições de segurança na execução dessas obras pela NUCLEP.

5.0 DO LOCAL DE SERVIÇO:

5.1 O serviço deverá ser realizado na fábrica da NUCLEP no endereço que segue:

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar

Município de Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410.

6.0 DA PREVISÃO DE INÍCIO DO SERVIÇO:

6.1 A previsão para a entrega das empilhadeiras, objeto do presente Termo de Referência, é de 05 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

7.0. DO PRAZO PARA A LOCAÇÃO:

7.1. O serviço de locação será prestado pelo período de 12 (doze) meses.

8.0. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O contrato terá prazo de validade por um período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por acordo entre as partes, vedando-se reajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.0. DO PREÇO:

9.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.0 DO REAJUSTAMENTO:

10.1 O preço ora contratado é fixo e irredutível durante todo o período de vigência contratual.

11.0. DO PAGAMENTO:

11.1 A NUCLEP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao **preço total** do objeto da presente contratação, em conformidade com o faturamento mensal referente ao período de contratação de 15 (quinze) dias.

11.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência-Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.0 DO FATURAMENTO

12.1 O faturamento deverá ser efetivado ao final de cada período de 30 dias de locação efetivamente prestada.

12.1.1 Na hipótese de dúvida quanto a exatidão dos faturamentos emitidos pela Contratada, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura inexata, até que a empresa Contratada comprove a sua exatidão.

13.0. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14.0. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1 O objeto do referido Termo de Referência será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela administração do contrato após a constatação das especificações técnicas, exigidas neste Termo e a verificação da funcionalidade e operacionalidade do equipamento locado.

14.2 O objeto do referido Termo de Referência será recebido definitivamente pelo órgão responsável pela administração do contrato após a aprovação pela NUCLEP do relatório de integridade do equipamento, assinado por ambas as partes, e a cada período de 30 dias de faturamento da locação efetivamente prestada.

14.3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento com base nos critérios de aceitação estabelecidos, a NUCLEP poderá glosar o pagamento da Fatura correspondente de maneira parcial ou total, bem como aplicar as penalidades previstas por descumprimento de cláusulas contratuais.

15.0. DA GARANTIA:

15.1. Garantir que todo o escopo do serviço de locação seja realizado de acordo com o estabelecido neste Termo e no contrato.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Garantir que todas as normas de segurança e meio ambiente sejam cumpridas;

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

16.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais,

securitários, empresariais, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

16.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.5. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

16.6. Fornecer mobilização e desmobilização de equipamentos, atendendo aos prazos estipulados pela NUCLEP;

16.7. Responsabilizar-se por providenciar os reparos necessários em caso de pane do equipamento não decorrente de acidente operacional;

16.8. Providenciar a imediata substituição de equipamento que apresente defeito mecânico, elétrico ou hidráulico que impossibilite a sua operação por período superior a 24 h;

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar informações sobre a empilhadeira 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, ano de fabricação, horas de uso e tipo de combustível;

16.10. A CONTRATADA deverá fornecer empilhadeiras que atendam as características técnicas exigidas neste Termo de Referência e que estejam em perfeitas condições de uso;

16.10.1. Os equipamentos entregues serão submetidos a vistoria técnica pela NUCLEP, podendo ser rejeitado caso não esteja de acordo com as características mencionadas neste Termo de Referência;

16.10.2. A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da NUCLEP, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor quanto no local de destino, a critério da NUCLEP.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

17.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;

17.2. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;

17.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

17.4. Exercer a fiscalização do contrato;

18.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. Os preços estimados, bem como as propostas enviadas pelas empresas consultadas, constam do apêndice 01 deste Termo de Referência.

19.0. DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

20.0 DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

20.1. Fica estabelecido como órgão gestor do contrato a Gerência de Logística Fabril – AMC.

21.0. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do AMC – Gerência de Logística Fabril, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 10 de novembro de 2021.

Elaborado por: Ubirajara Cesar Baptista
Administrador – AMC

Revisado por: Rosanea Pereira Salomão
Gerente de Logística Fabril – AMC

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais – AM